LEI Nº 634

DE 25 DE MAIO DE 2007.

DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO DENOMINADO "COLA DE SAPATEIRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em 22 de maio de 2007, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o cadastro comercial, sob responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde, de estabelecimentos que comercializem o produto "cola de sapateiro".

Parágrafo Único- Entende-se como "cola de sapateiro", toda cola cuja composição química contenha solventes hidrocarbonetos aromáticos (tolueno ou toluol, benzeno, hexano, xileno ou xilol).

Art.2º- A inscrição no cadastro de que trata esta Lei é obrigatória.

Art.3º- A inscrição dos estabelecimentos já licenciados deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art.4º- Fica proibida a exposição do produto em qualquer ponto do estabelecimento comercial, desde que visível pelo consumidor.

Art.5º- Fica instituído o receituário comercial, por meio de impresso padronizado pelo Departamento Municipal de Saúde, que terá por finalidade a identificação do consumidor.

Parágrafo Único- O receituário comercial será preenchido pelo vendedor no ato da expedição da nota fiscal e ficará como documento integrante da venda, para efeito de fiscalização.

Art.6º- A venda do produto será permitida somente a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, como previsto em seus rótulos.

Art.7º- Compete ao Setor de Fiscalização do Município verificar o cumprimento do disposto nesta Lei, bem como aplicar aos infratores as penalidades nela previstas.

§.1º-As penalidades ficam estabelecidas em 100 (cem) UFIC's - Unidade Fiscal de Ilha Comprida, a cada autuação.

§.2º-As multas serão cumulativas quando resultarem do não cumprimento das obrigações, até a terceira reincidência.

§.3º-No caso de terceira reincidência, além da aplicação da multa, não será permitida a renovação do alvará de licença para funcionamento.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 25 DE MAIO DE 2007.

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal